



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
 Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais  
 Secretaria de Comércio Exterior  
 Subsecretaria de Operações de Comércio Exterior  
 Coordenação-Geral de Operações  
 Coordenação de Importação

Nota Técnica SEI nº 46319/2021/ME

**Assunto: Cotas de abastecimento – Res. GMC nº 49/19 – NCM 3921.19.00\_ Ex 001**

Senhor Subsecretário,

Tendo em vista, iminente publicação de Resolução GECEX que incluirá, por 365 dias, a cota de "Espumas PET", NCM 3921.19.00\_ Ex 001, por motivo de desabastecimento segundo fundamentos previstos na Resolução GMC nº 49/19, seguem algumas considerações para auxiliar na elaboração da Portaria SECEX que disporá sobre os critérios de distribuição da referida cota.

O produto e limite quantitativo, elencado na tabela a seguir, terá o Imposto de Importação reduzido a 0% :

NCM	Produto	Pleiteante	Alíquota	Prazo	Cota
3921.19.00	--De outro plástico	LM WIND POWER DO BRASIL S.A.	0%	365 dias	396.503,28 m <sup>2</sup>
	Ex 001-Folhas de poli(tereftalato de etileno) com comprimento igual ou superior a 500mm e inferior ou igual a 2500mm, largura igual ou superior a 200mm e inferior ou igual a 1500mm e densidade igual ou superior a 80 Kg/m <sup>3</sup> e inferior ou igual a 150 Kg/m <sup>3</sup> , dos tipos utilizados no processo de fabricação de pás eólicas.				

**NCM 3921.19.00**

**--De outro plástico**

**Ex 001-Folhas de poli(tereftalato de etileno) com comprimento igual ou superior a 500mm e inferior ou igual a 2500mm, largura igual ou superior a 200mm e inferior ou igual a 1500mm e densidade igual ou superior a 80 Kg/m<sup>3</sup> e inferior ou igual a 150 Kg/m<sup>3</sup>, dos tipos utilizados no processo de fabricação de pás eólicas.**

**Cota: 396.503,28 m<sup>2</sup>**

### **Sobre o produto**

De acordo o pleiteante, o produto constitui uma espuma PET, que é utilizada no processo de fabricação de pás eólicas, fornecidas em formato de sanduíche de espuma de polietilenotereftalato de célula fechada. Assim como a fibra, a espuma tem função estrutural na pá sendo considerada como o núcleo do produto final, sendo conhecidas como S-PET. Como função secundária, temos a espuma não estrutural (NS-PET), que é utilizada para preenchimento em componentes auxiliares da pá eólica.

### **Sobre o pleito**

O pedido de redução tarifária para o produto "Espumas PET", NCM 3921.19.00\_Ex 001, foi apresentado pela LM WIND POWER DO BRASIL S.A., para uma cota de 396.503,28 m<sup>2</sup> para um período de 12 meses.

A pleiteante justifica o pedido da redução da alíquota do II por inexistência de produção nacional e no Mercosul de bem similar, pois os produtos disponíveis não possuem as características exigidas pelo processo produtivo da LM Wind Power. Assim, a redução tarifária desse produto visa trazer impactos em custos em eficiência energética, que contribuem ao desenvolvimento do país na área de energia renovável e competitividade industrial.

### **Proposta de distribuição SUEXT**

Analisando as importações na NCM cheia 3921.19.00, verificou-se que nos últimos 12 meses, 360 empresas distintas importaram 4.959.032,02 Kg do produto. Analisou-se, também, a descrição dos produtos importados na NCM cheia, porém não é possível identificar quanto do valor importado corresponde ao produto descrito no Ex 001. Ressalta-se que a unidade de medida estatística do produto é quilograma não sendo possível identificar o valor importado em m<sup>2</sup>, unidade de medida estabelecida na cota.

Dessa forma, diante da ausência dessas informações, não é possível prever com precisão a demanda da cota concedida de 396.503,28 m<sup>2</sup> para o produto especificado no EX 001.

Por outro lado, considerando que a concessão da cota de importação tem por objetivo atender a um projeto específico relacionado a produção de pás eólicas o estabelecimento de um limite individual poderia comprometer o fluxo de importações da empresa pleiteante. Em razão disso, propõe-se que o exame dos pedidos de LI observe a ordem de registro no Siscomex sem limite individual. Como se trata de Ex-tarifário, deverá constar na norma que, por ocasião do registro do pedido de LI no Siscomex, o importador deverá informar, no campo "Especificação" da ficha "Mercadoria", a descrição do Ex 001 seguida da descrição detalhada da mercadoria a ser importada. Além disso, a unidade de medida estabelecida da cota foi m<sup>2</sup>, assim, o importador também deverá informar, no campo de descrição detalhada da mercadoria, a quantidade a ser importada em m<sup>2</sup> do produto.

O início de vigência da cota de importação e a produção dos seus efeitos concernentes à redução tarifária são determinados por Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da CAMEX. Por outro lado, a Portaria SECEX que disciplinará a distribuição da cota de importação deverá ser editada após a publicação da Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da CAMEX. Em razão disso, torna-se inviável a observância dos dispositivos contidos nos incisos I e II do artigo 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Por fim, no que concerne à edição da Portaria SECEX que disciplinará a distribuição da cota de importação em epígrafe, considerando tratar-se de um ato normativo de baixo impacto, entendemos ser possível a dispensa de realização de prévia Análise de Impacto Regulatório (AIR), conforme inciso III, art. 4º, do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ CARLOS AMARAL OLIVEIRA

Chefe de Divisão

Documento assinado eletronicamente

MAURICIO GENTA MARAGNI

Coordenador de Importação

Documento assinado eletronicamente

MARCOS ALBERTO NAKAGOMI

Coordenador-Geral de Operações

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário de Comércio Exterior.

Documento assinado eletronicamente

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

Subsecretário de Operações de Comércio Exterior

De acordo, conforme fundamentado nessa Nota Técnica, a edição do ato normativo está dispensada de realização de prévia Análise de Impacto Regulatório, conforme inciso III, art. 4º, do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

Documento assinado eletronicamente

LUCAS FERRAZ



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Amaral Oliveira, Chefe de Divisão**, em 06/10/2021, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alberto Nakagomi, Coordenador(a)-Geral**, em 06/10/2021, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Genta Maragni, Coordenador(a)**, em 06/10/2021, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Agostinho da Silva, Subsecretário(a)**, em 06/10/2021, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Pedreira do Couto Ferraz, Secretário(a)**, em 07/10/2021, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]